



## LEI 1116/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias, nos deslocamentos e afastamentos do município, a serviço da Câmara municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

# LEI

## TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este regulamento institui normas para a concessão de diárias na Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal Grandes Rios, a fim de custear despesas de viagem e estadias para desempenho eventual de atividade, estudos ou missão fora do Município, relacionadas com o serviço público e de interesse do Legislativo Municipal.

## TITULO II DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** - As diárias instituídas dependerão de comprovação do cumprimento do objetivo ou determinação, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, para o qual tenha sido autorizado ou designado, ou se por qualquer outro motivo, ter deixado de exercer atividades administrativas, salvo comprovada excepcionalidade.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.



**Art. 4º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 5º** - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem propriamente ditas, alimentação, lavanderias e deslocamento urbano entre outras que se adequem a tais despesas.

**Art. 6º** - Quando a viagem for a caráter de estudo ou treinamento, superior a cinco dias, o valor da diária será reduzida em 40% (quarenta por cento).

**Art. 7º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

**Art. 8º** - A competência para análise de requerimento e autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso do mesmo ser o solicitante, caberá a Mesa Diretora à competência de análise e autorização.

**Art. 9º** - Os requerimentos de solicitação de diárias deverão ser encaminhados, salvo comprovada excepcionalidade, com antecedência mínima de 03 dias úteis para a devida análise e deferimento.

I – Junto ao requerimento deverá ser encaminhada toda documentação necessária para a comprovação da necessidade ou objetivos a serem cumpridos, que justifiquem, sem sombra de dúvidas o deferimento da “diária” na quantidade solicitada;

II – Uma vez deferido a diária, fica o solicitante obrigado a apresentar relatório de viagem nos termos do ANEXO III desta Lei, juntamente com documentação que comprove a execução dos objetivos devidamente cumpridos ou os motivos que os inviabilizaram.

III – Uma vez sendo determinação da presidência ao servidor para cumprimento de determinado objetivo, ligado diretamente à atribuição de seu cargo ou função, será dispensado o protocolo de solicitação.

**Art. 10º** - O recebimento da diária autoriza, automaticamente, o responsável a utilizá-la dentro das finalidades a que se destina, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

**Art. 11º** - Ocorrendo algum fato de urgência, que obrigue o retorno do solicitante em transporte aéreo, às razões deverão ser justificadas antecipadamente à concedente, que poderá autorizá-la ou não;



§ 1º - Sendo autorizado o retorno através de transporte aéreo, o solicitante deverá apresentar os comprovantes da despesa para que a mesma seja restituída;

§ 2º – Não sendo aceito a justificativa, aquele que utilizar-se do transporte aéreo, arcará com as despesas decorrentes de seu retorno.

§ 3º - Nas viagens para outros Estados ou Capital Federal, será sempre preferível o deslocamento por meio de transporte aéreo ou rodoviário e, não sendo possível, o valor do reembolso será apurado mediante apresentação dos recibos e comprovantes, sem imposição ou limitação.

**Art. 12º** - As despesas com viagens não cobertas por diárias mediante passagens aéreas e rodoviárias devem ser programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá a Mesa Diretora autorizar.

§ 2º - As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

- I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;
- II - indicação da reserva;
- III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º - A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§ 4º - Casos de solicitação de cancelamento de bilhetes aéreos ou rodoviários, serão analisados conforme o caso, sendo que, não existindo justificativa dos motivos que levaram ao cancelamento, taxas e demais cobranças serão de responsabilidade do solicitante por meio de desconto em folha de pagamento.

**Art. 13º** - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º - O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º - Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, recebedores da diária, a ser informado pelo solicitante.

**Art. 14º** - Na hipótese de não se realizar a viagem, o responsável pela diária deverá proceder à devolução do numerário dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



**Art. 15º** - Quando não for procedida a devolução dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, poderá a autoridade competente, determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - No caso de serem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, as mesmas poderão ser reembolsadas mediante autorização expressa do Presidente da câmara, desde que comprovados com nota fiscal.

**Art. 17º** - As viagens concernentes a estudos, treinamentos, congressos ou simpósios preferencialmente ministradas pelo Tribunal de Contas, ou através de sua indicação, deverão ter aprovação prévia e expressa do Presidente da Câmara.

**Art. 18º** - Não se concederá diária e nem se custeará despesas de viagem ou estada a pessoas sem vínculo empregatício, eletivo, contratual ou funcional com a Câmara Municipal.

**Art. 19º** - Inicialmente está sendo fixado o limite de 02 (duas) solicitações mensais de diária para cada solicitante, porém podendo ser ampliada por legítima e comprovada necessidade, sob autorização expressa da Presidência ou da Mesa Diretora, dependendo do solicitante.

**Art. 20º** - Todos os atos da presidência ou Mesa Diretora que concederem diárias deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no máximo até o dia da saída do solicitante, salvo comprovada excepcionalidade.

**Art. 21º** - Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal ou pela Mesa Diretora, dependendo do caso e do solicitante.

**Art. 22º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios, em 15 de abril de 2019.

  
ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

<b>CARGO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALORES EM R\$</b>
I – Para o Presidente da Câmara, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Grandes Rios	Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba	1.000,00
	Curitiba	700,00
	Demais localidades até 400 km fica a critério do presidente	De 50,00 a 600,00



**ANEXO II**

<i>LEI N° xxxxxx</i>		
<b>PEDIDO DE DIÁRIA NÚMERO:</b>		
Nome	Cargo/Função	
<b>PREVISÃO DATA DE SAÍDA E CHEGADA</b>		
Data prevista para a Saída:	/ /	
Data prevista para Chegada:	/ /	
<b>OBJETO DA VIAGEM</b>		
<b>MEIO DE LOCOMOÇÃO</b>		
<b>NÚMERO E VALORES DA DIÁRIA</b>		
<b>LOCAL DE DESLOCAMENTO</b>	<b>NÚMERO DIÁRIAS</b>	<b>VALOR RS</b>
Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba		
Curitiba		
Demais localidades		
<b>TOTAL GERAL.....RS</b>		

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REQUERENTE

<b>DESPACHO</b>	
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>	<b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>
( ) Autorizo ( ) Não Autorizo – Data: ____ / ____ / ____	
<b>QUITACÃO</b> Declaro que recebi nesta data a importância acima demonstrada.  _____	



ANEXO III

**MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM**

*A Sua Excelência o Senhor  
(Nome do Presidente)  
Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios \_ PR*

Assunto: Relatório de viagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº XXXX apresento o relatório da viagem para a cidade de XXXX no dia XXXX, para participar do evento XXXX promovido por XXXX, (motivo do Ato da Presidência nºXXXX Além do relatório de viagem, segue em anexo cópia do certificado de participação (ou declaração, quando reuniões) e comprovantes fiscais de despesas.

Grandes Rios dia, mês e ano

Atenciosamente,

Nome  
Cargo/Função



**ANEXO IV**

**Portaria nº xx**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRANDES RIOS,**  
Estado do Paraná, Senhor xxxxxx, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. E Art.30, inciso XIX do regimento Interno, e em especial os contidos na Lei Municipal nº

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar a liberação de xxxxxx diárias ao senhor xxxxxx portador do RG xxxxxx e CPF xxxxxx ocupante do cargo xxxxxx, matrícula xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxx para cobrir despesas quando em viagem para a cidade de xxxxxx nos dias xxxxxx, com a finalidade de xxxxxx. O transporte será feito através de xxxxxx.

**Artº 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artº 3º -** Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em xxxxxxxxxxxxxxxx

PRESIDENTE